

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

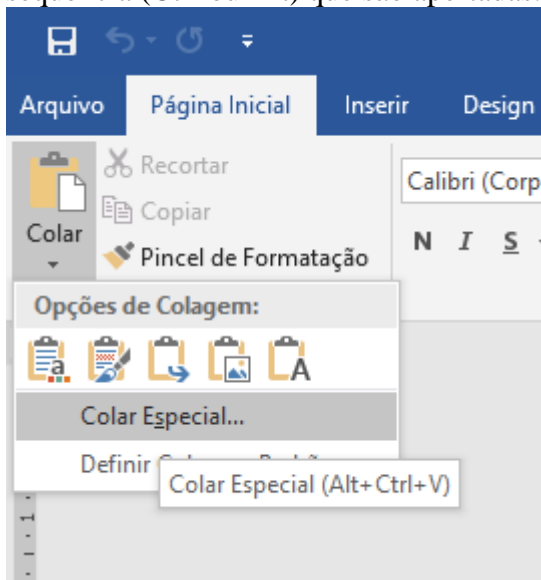
**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 – INPREVID**

**JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA faz saber a quem possa interessar a publicação do JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 – INPREVID, conforme segue:

**Questão nº 18 – Informática**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. O recurso não assiste ao candidato, pois um atalho é a seleção de três teclas juntas, e não sucessivamente, logo, como a resposta está disposta, está correta, pois as três teclas devem ser acionadas juntas para se obter o comando, indiferente da ordem ou sequência (Ctrl ou Alt) que são apertadas.



**Questão nº 19 – Informática**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. O recurso não assiste ao candidato, pois a Localização Avançada é um recurso do Microsoft Word específico para substituição de textos, como aponta a Microsoft. Logo, a alternativa B está incorreta.

<https://support.microsoft.com/pt-br/office/localizar-e-substituir-texto-c6728c16-469e-43cd-afe4-7708c6c779b7#:~:text=outros%20caracteres%20especiais-.Clique%20em%20Exibir%20%3E%20Painel%20de%20Navega%C3%A7%C3%A3o.,de%20Navega%C3%A7%C3%A3o%2C%20clique%20na%20lupa.&text=e%2C%20em%20seguida%20escolha%20%2C%20Localiza%C3%A7%C3%A3o%20Avan%C3%A7ada%20%26%20Substituir.,-Observa%C3%A7%B5es%3A&text=No%20menu%20Especial%2C%20clique%20no%20caractere%20especial%20que%20deseja%20localizar.>

**Questão nº 30 – Conhecimentos Específicos do Cargo**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. A alternativa “a” é incorreta ao dispor que “A União é a única responsável pela cobertura de eventuais insuficiências...” enquanto que nos termos do

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### MUNICÍPIO DE VIDEIRA

disposto no art. 2º, §4º da referida Lei “**União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**” são os responsáveis. Portanto, não assiste razão à/ao candidata/o.

#### **Questão nº 33 – Conhecimentos Específicos do Cargo**

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A única alternativa incorreta na questão consiste na alternativa “e”. A alternativa “b” encontra-se correta, nos termos do art. 2º, VI, da Lei, conforme afirma a/o própria/o candidata/o. O enunciado da questão é bastante claro ao solicitar que, nos termos da legislação mencionada, seja assinalada a resposta incorreta. Portanto, não assiste razão à/ao candidata/o.

#### **Questão nº 35 – Conhecimentos Específicos do Cargo**

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O enunciado da questão é bastante claro ao solicitar que seja assinalada a alternativa em que apresente documento hábil, **se individualmente apresentado**, para comprovar dependência econômica, nos termos da Lei Complementar nº 23/02. O único documento que se encaixa nessa descrição é a “certidão de nascimento de filho havido em comum”, nos termos do art. 9º, §3º, “a”, e art. 9º, I, da Lei Complementar nº 23/02. De modo que **a alternativa “d” é incorreta, nos termos do art. 9º, I, da Lei Complementar nº 23/02.** Portanto, não assiste razão à/ao candidata/o.

#### **Questão nº 36 – Conhecimentos Específicos do Cargo**

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A “proposição IV” é incorreta, sendo corretas somente as proposições I, III e III, conforme gabarito que indica a alternativa “c” como correta. Isso porque ex-companheiro ou companheira considera-se **dependente de segunda classe aquele cuja dependência econômica deverá ser comprovada**, nos termos do art. 10, II, da Lei Complementar 23/02. Portanto, não assiste razão às/aos candidatas/os.

#### **Questão nº 40 – Conhecimentos Específicos do Cargo**

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A/O candidata/o alega que a alternativa “c” também encontra-se correta. Todavia, com relação ao filho e irmão, o art. 12, III, faz a ressalva: **“salvo se inválidos”**. A ausência da ressalva na alternativa torna-a incorreta. De modo que a única alternativa correta é a letra “c”, conforme gabarito. Portanto, não assiste razão à/ao candidata/o.

#### **Questão nº 41 – Conhecimentos Específicos do Cargo**

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A alternativa “a” é incorreta, nos termos do art. 21, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Considerar a referida alternativa correta trata-se de falha na interpretação por parte das/os candidatas/os. Portanto, não lhes assiste razão.

#### **Questão nº 43 – Conhecimentos Específicos do Cargo**

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. ALTERAR GABARITO PARA ALTERNATIVA “A”. Gabarito publicado incorretamente, nos termos do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Assiste razão às/aos candidatas/os pois o enunciado ao trazer o termo “EXCETO” exige-se que seja analisado quais itens NÃO são despesas de capital.

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

**Questão nº 46 – Conhecimentos Específicos do Cargo**

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão não menciona as funções gratificadas. Deste modo, considera-se alternativa correta apenas a letra “b”, tendo em vista a indicação de todos os cargos de provimento efetivo, nos termos do art. 2º da Lei Complementar 52/2007, não havendo nenhuma outra alternativa neste sentido, capaz de indução ao erro. Portanto, não assiste razão à/ao candidata/o.

**Questão nº 47 – Conhecimentos Específicos do Cargo**

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O enunciado da questão requer que seja assinalada a alternativa INCORRETA, ao dispor que nos termos da Lei Complementar 52/2007, de 19 de setembro de 2007 **não é correto afirmar**. De modo que, assiste razão à/ao candidata/o ao informar que a alternativa “c” está correta, assim como todas as demais exceto a alternativa “d”, apontada pelo gabarito, pois não é correto afirmar que “A Tabela de Vencimento dos cargos de provimento efetivo é constituída de 3 (três) Níveis: o Nível I corresponde a Categoria Funcional ANB - Atividades de Nível Básico; o Nível II corresponde a Categoria Funcional ANI - Atividades de Nível Intermediário; o nível III corresponde a Categoria Funcional ANS - Atividades de Nível Superior.” Portanto, não assiste razão à/ao candidata/o.

Videira, 18 de novembro de 2020.

**VILSO VANZ**

**Presidente**

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira**